



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça Três Poderes, Bairro Ponte Nova - CEP: 37642-350

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 13 de Fevereiro de 2026.

PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO AIA/SMA Nº 002/2026	
Processo: Acto nº 18794.2025	Indexado ao processo CODEMA: 001/2024/003/2024 (Acto 11837.2024)
Tipo de processo: Intervenção Ambiental Corretiva vinculada a Licenciamento Ambiental	

1. DADOS DO SOLICITANTE E INTERVENÇÕES PRETENDIDAS:

1.1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Empreendedor: LJC Investimentos e Participações Ltda	CNPJ: 38.347.085/0001-51
Endereço: Avenida Francisco Morato, nº 2.203, APT 63, Bloco A2, Caxingui, São Paulo/SP	
Telefone: (11) 8075-7557 / (35) 3435-5001	
e-mail: gabrielchang@yahoo.com.br / celsojpe@gmail.com	

1.2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

GLEBA A	
Empreendedor: LJC Investimentos e Participações Ltda	CNPJ: 38.347.085/0001-51
Endereço: Avenida Francisco Morato, nº 2.203, APT 63, Bloco A2, Caxingui, São Paulo/SP	
Telefone: (11) 8075-7557 / (35) 3435-5001	
e-mail: gabrielchang@yahoo.com.br / celsojpe@gmail.com	
GLEBA B	
Empreendedor: Andrea Aparecida de Toledo	CPF: 076.895.086-42
Endereço: Estrada Municipal João Ribeiro das Neves, s/nº, chácara, Pessegueiros, Extrema/MG	
Telefone: (35) 8415-1128 / (35) 3435-5001	
e-mail: jorivaldo.alecio@gmail.com / celsojpe@gmail.com	

1.3. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Gleba A (15,2565 ha) e Gleba B (25,4400 ha)	Área Total: 40,6965 ha
Matrículas no cartório de Registro de Imóveis: <ul style="list-style-type: none">• 27.918, Livro nº 2 (15,2565 ha)• 8.894, Livro nº 2 (25,4400 ha)	Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): <ul style="list-style-type: none">• AV-4-27.91 – Descaracterização de área rural• MG-3125101-D4FF.3BB1.0285.4662.9889.2BB3.E4C8.A8E5
Endereço: Estrada Municipal João Ribeiro das Neves, Pessegueiros, Extrema/MG	
Coordenadas geográficas do ponto Central (Datum WGS84): Gleba A (15,2565 ha) → <u>Latitude:</u> 22°47'37.79"S <u>Longitude:</u> 46°15'31.99"O Gleba B (25,4400 ha) → <u>Latitude:</u> 22°47'35.16"S <u>Longitude:</u> 46°15'22.49"O	



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça Três Poderes, Bairro Ponte Nova - CEP: 37642-350

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

1.4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,644008	ha

1.5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Identificação	Coordenadas Geográficas (Datum WGS 84)	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,644008	ha	Polígono 1	22°47'39.66"S	46°15'26.70"O
			Polígono 2	22°47'39.67"S	46°15'25.89"O

1.6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área
Infraestrutura	Infraestrutura urbana viária, alargamento de via municipal	0,644008 ha

1.7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma	Fisionomia	Estágio Sucessional
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Médio

1.8. PRODUTO /SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	171,7541	m ³
Madeira	Madeira de floresta nativa	50,00	m ³

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
18/06/2025	Abertura do requerimento de Intervenção Ambiental (Acto nº 18794.2025);
01/07/2025	Emissão de Despacho com a lista de documentos para formalização do processo;
17/07/2025	Envio de documentos pelo empreendedor;
25/07/2025	Autorização do Requerente e liberação do processo para a SMA;
29/07/2025	Nota de Ausência/correções de documentos;
07/08/2025	Entrega de correções e documentos faltantes pelo empreendedor;
11/08/2025	Nota de Ausência/correções de documentos;
05/09/2025	Entrega de correções e documentos faltantes pelo empreendedor;
12/09/2025	Nota de Ausência/correções de documentos;
19/09/2025	Formalização do processo – Recibo de Entrega de Documentos AIA nº 001/2025;
23/09/2025	Publicação do pedido de intervenção ambiental na Imprensa Oficial do Município (Edição 147);
16/10/2025	Ofício LSMA nº 420/2025 – Solicitação de adequações e informações complementares;



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça Três Poderes, Bairro Ponte Nova - CEP: 37642-350

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Data	Ações
11/12/2025	Resposta parcial ao Ofício LSMA nº 420/2025 – Informações complementares;
02/02/2026	Comunique-se 22735 – Notificação para complementação de documentos;
10/02/2026	Resposta ao Comunique-se e ao Ofício LSMA nº 420/2025 – Informações complementares;
13/02/2026	Vistoria – Relatório Fotográfico

3. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo de intervenção ambiental em caráter corretivo vinculado ao licenciamento ambiental de instalação corretiva concomitante à operação do condomínio logístico-industrial de propriedade de **LJC Investimentos e Participações Ltda**, localizado na Estrada Municipal João Ribeiro das Neves, 529, Pessegueiros, no município de Extrema/MG.

Inicialmente, cabe esclarecer que em 11/07/2024 foi realizada diligência no local, pela Polícia Militar de Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais, sendo constatado o alargamento da Estrada Municipal João Ribeiro das Neves, com supressão de cobertura vegetal nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, conforme descrito no REDS nº 2024-03112-4679-001. Na ocasião, foi lavrado o Auto de Infração nº 373741/2024, por incurso nas sanções do art. 112, Anexo III, código 301-b, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

O empreendedor formalizou processo de licenciamento ambiental em 26/08/2024, sob nº 001/2024/003/2024 (Acto 11837.2024), por meio do qual pleiteia a Licença de Instalação Corretiva concomitante à Licença de Operação (LIC+LO), para a atividade de *Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística*, enquadrada no código E-04-02-02 da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017. No entanto, as intervenções ambientais não foram contempladas na documentação apresentada pelo interessado, razão pela qual em 29/01/2025 o empreendedor foi notificado, por meio do Ofício LSMA nº 012/2025, a formalizar requerimento de intervenção ambiental corretiva das intervenções realizadas no local.

Dessa forma, em 19/09/2025 foi formalizado o requerimento de intervenção ambiental, mediante processo Acto nº 18794.2025, para a regularização corretiva da supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo (0,644008 ha), decorrente do alargamento da via de acesso ao empreendimento.

Em 16/10/2025 foi emitido o Ofício LSMA nº 420/2025 de solicitação de adequações e informações complementares, que foi respondido pelo empreendedor em 11/12/2025 e 10/02/2026.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça Três Poderes, Bairro Ponte Nova - CEP: 37642-350

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

A vistoria pretérita no local foi realizada em 22/01/2025, conforme Auto de Fiscalização nº 004/2025, indexado ao processo de licenciamento ambiental nº 001/2024/003/2024 (Acto 11837.2024). Não obstante, nova vistoria no local da intervenção foi realizada em 13/02/2026.

Por fim, cabe esclarecer que a elaboração deste parecer técnico se baseou no Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, elaborado sob responsabilidade técnica da Bióloga Larissa Sander Rodrigues Reis, CRBio nº 080024/04-D, ART nº 20251000112915; no Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional, elaborado sob responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Celso José Pereira, CREA-MG nº 204866/D, ART nº MG20254229587; no Projeto Técnico de Recosntituição da Flora – PTRF, elaborado pelo Técnico em Meio Ambiente Pablo Luiz Custódio Moreira, CRT-MG nº 05926811651, sob TRT nº CFT2505219773; na Proposta de Compensação Ambiental apresentada pelo empreendimento; nas vistorias realizadas no local e nas informações complementares apresentadas pelo empreendedor.

4. OBJETIVO

O presente parecer técnico tem o objetivo de analisar o requerimento de intervenção ambiental em caráter corretivo, consistente na supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo de uma área de **0,644008 ha**, para fins de alargamento, pavimentação e instalação de infraestrutura viária, nos imóveis de propriedade de LJC Investimentos e Participações Ltda, inscrito no CNPJ nº 38.347.085/0001-51, e de Andrea Aparecida de Toledo, inscrita no CPF nº 076.895.086-42, ambos localizados na Estrada Municipal João Ribeiro das Neves, Bairro dos Pessegueiros, no município de Extrema/MG.

5. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

Trata-se de obra de alargamento, pavimentação e instalação de infraestrutura viária da Estrada Municipal João Ribeiro das Neves, nos imóveis registrados sob as Matrículas nº 27.918 (Gleba A) e nº 8.894 (Gleba B), Livro nº 2 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Extrema/MG, com ponto central nas coordenadas geográficas latitude 22°47'40.19"S e longitude 46°15'26.03"O, para fins de acesso ao condomínio logístico-industrial de propriedade de LJC Investimentos e Participações Ltda, em fase de instalação no imóvel localizado na Estrada Municipal João Ribeiro das Neves, 529, Pessegueiros, no município de Extrema/MG (Figura 1).

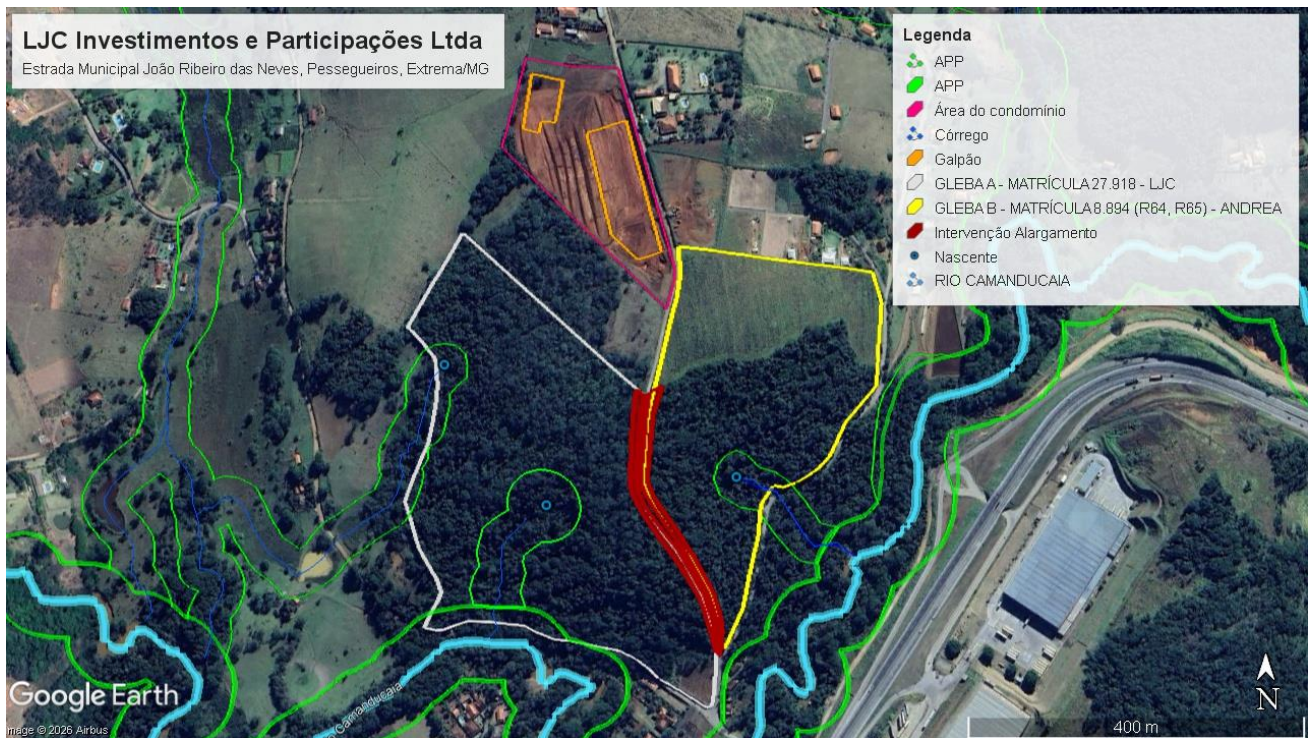


Figura 1. Localização da área de intervenção ambiental. Fonte: Google Earth Pro (2023)

O terreno está situado na Zona Industrial do município, conforme Lei Complementar nº 083/2013 e as alterações da Lei Complementar nº 118/2016, Lei Complementar nº 192/2020 e Lei Complementar nº 202/2021 – Plano Diretor.

Destaca-se que todo o município de Extrema/MG está inserido na Área de Proteção Ambiental – APA Fernão Dias, Unidade de Conservação de Uso Sustentável criada pelo Decreto nº 38.925/1997. Nesse sentido, de acordo com o Zoneamento Ambiental que compõe o Plano de Gestão da APA, o imóvel em questão está localizado na **Zona de Conservação com Concentração de Atividades Agropastoris**, de modo que as atividades industriais listadas na DN COPAM nº 74/2004 (revogada pela DN COPAM nº 217/2017) são permitidas, desde que devidamente licenciadas e consentidas pela entidade administradora da APA e seu Conselho Consultivo.

De acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), elaborado pela Bióloga Larissa Sander Rodrigues Reis, CRBio nº 080024/04-D, sob ART nº 20251000112915, a vegetação nativa existente no imóvel é caracterizada como vegetação secundária de Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica. A autoria do PIA destaca que a área de intervenção ambiental pode ser considerada como ecótono, ou seja, uma zona de transição entre a Floresta Ombrófila Densa e a Floresta Estacional Semidecidual.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça Três Poderes, Bairro Ponte Nova - CEP: 37642-350

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Conforme inventário florestal apresentado, foram identificadas 25 espécies arbóreas no local, distribuídas em 19 famílias, sendo as de maior ocorrência as da família Fabaceae, como a *Acacia polyphylla* (monjoleiro), *Inga vera* (ingá), *Erythrina falcata* (mulungu) e *Schizolobium Parahyba* (guapuruvu), e as da família Meliaceae, como a *Cedrela fissilis* (cedro), *Guarea macrophyll* (pau-marinheiro), *Trichilia catigua* (catiguá) e *Cabralea canjerana* (canjerana).

Ademais, o PIA destaca que, dentre as principais características observadas em campo durante realização do inventário florestal, destacam-se: estratificação composta por dossel e sub-bosque, predomínio de indivíduos arbóreos com altura variando entre 5 e 12 metros, presença de cipós e trepadeiras, incluindo algumas de porte lenhoso, distribuição diamétrica de amplitude moderada, ocorrência de epífitas e presença de serrapilheira, de modo que as características levantadas permitem enquadrar a cobertura vegetal nativa existente no terreno como Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio de regeneração, conforme critérios definidos na Resolução CONAMA nº 392/2007.

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida consiste na supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo de uma área de **0,644008 ha**, conforme Figura 2, para alargamento, pavimentação e instalação de infraestrutura viária da Estrada Municipal João Ribeiro das Neves, para fins de acesso ao condomínio logístico-industrial de propriedade de LJC Investimentos e Participações Ltda, em fase de instalação no imóvel localizado na Estrada Municipal João Ribeiro das Neves, 529, Pessegueiros, no município de Extrema/MG.

Conforme descrito anteriormente, de acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) apresentado, a vegetação nativa existente no imóvel é caracterizada como vegetação secundária de Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica.

Tendo em vista se tratar de processo de intervenção ambiental em caráter corretivo, o Levantamento Florestal na área de estudo foi realizado a partir de levantamento fitossociológico de vegetação testemunho. De acordo com o PIA, a amostragem foi realizada a partir de 05 parcelas retangulares de 25 m x 26 m, totalizando 3.250 m² de área amostrada.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça Três Poderes, Bairro Ponte Nova - CEP: 37642-350

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

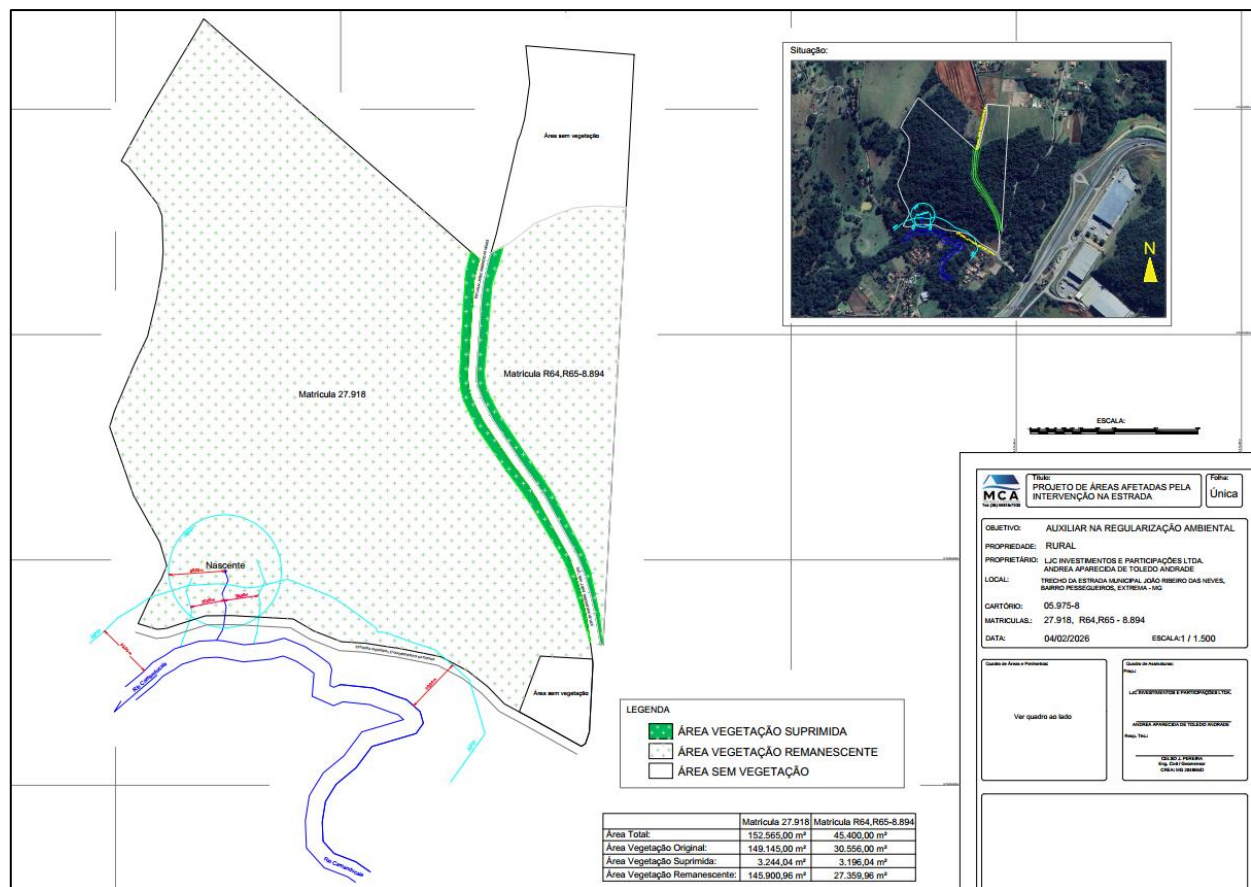


Figura 2. Mapa de intervenção ambiental. Fonte: Celso José Pereira (2026)

A volumetria decorrente da exploração, conforme Requerimento para Intervenção Ambiental, foi de **171,7541 m³ de lenha de floresta nativa** e **50,00 m³ de madeira de floresta nativa**. Dessa forma, inicialmente foi recolhida pelo empreendedor a Taxa Florestal no valor de R\$ 3.915,70, conforme Documento de Arrecadação Estadual – DAE nº 2901360978699.

No entanto, tendo em vista se tratar de processo de regularização em caráter corretivo, conforme REDS nº 2024-031124679-001 e Auto de Infração nº 373741/2024, aplica-se o disposto no art. 34 do Decreto Estadual nº 47.580/2018, com acréscimo de 100% sobre o valor da Taxa Florestal. Dessa forma, em resposta ao Ofício LSMA nº 420/2025 de solicitação de informações complementares, foram apresentados os comprovantes de pagamento da Taxa Florestal complementar no valor de R\$ 3.915,70, acompanhada do DAE nº 2901366593951, e da Reposição Florestal no valor de R\$ 7.359,13, conforme DAE nº 2301368178099.

Segundo informado, os produtos e subprodutos florestais oriundos da intervenção realizada foram utilizados para incorporação ao solo na área do empreendimento.

O projeto de intervenção ambiental foi cadastrado no Sinaflor, mediante Recibo nº 23141254 (Autorização de Supressão de Vegetação – ASV).



6.1. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

Conforme consulta realizada na Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE Sisema, a área objeto da intervenção ambiental corretiva está localizada na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, sendo indicadas a seguir as informações sobre eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa a Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta
- Áreas Prioritárias para Conservação (Biodiversitas): Especial
- Reserva da Biosfera: Amortecimento
- Áreas Prioritárias para Conservação: Média a Alta
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Baixa a Alta
- Grau de Conservação da Flora Nativa: Muito Alta
- Qualidade Ambiental: Baixa a Média
- Qualidade da Água: Média
- Risco Ambiental: Médio
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Baixa
- Integridade da Fauna: Muito Alta
- Integridade Ponderada da Flora: Média a Muito Alta

Dentre as espécies indicadas no levantamento fitossociológico realizado em fragmento testemunho, foram identificados 13 indivíduos de *Cedrela fissilis* (cedro-rosa) e 11 indivíduos de *Virola bicuhyba* (bicuíba), ambas pertencentes à lista de espécies ameaçadas (Portaria MMA nº 148/2022), sendo a primeira considerada **Vulnerável (VU)** e a segunda considerada **Em Perigo (EM)**. Assim, espelhando o levantamento realizado através de método de similaridade simples, onde a distribuição geral da espécie é igual a sua densidade absoluta na comunidade amostrada, tem-se uma estimativa de supressão de 25 espécimes de *Cedrela fissilis* e 21 espécimes de *Virola bicuhyba*, na área total intervinda de 0,6440 ha.

Com relação às espécies ameaçadas de extinção pela Portaria MMA nº 148/2022, o artigo 26 do Decreto 47.749/2019, estabelece que:

Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

[...]



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça Três Poderes, Bairro Ponte Nova - CEP: 37642-350

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

§ 1º – Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

Nesse sentido, de acordo com o item 5.5.2 do Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, elaborado pela Bióloga Larissa Sander Rodrigues Reis, CRBio nº 080024/04-D, sob ART nº 20251000112915, “a ocorrência de número expressivo de indivíduos das duas espécies no fragmento analisado, sobretudo considerando a pequena extensão da área de amostragem, indica que a população local apresenta representatividade ecológica significativa, denotando condições ambientais favoráveis à regeneração natural e à manutenção genética das espécies”.

Ademais, a autora do PIA conclui que: 1) A ocorrência de *Cedrela fissilis* e *Virola bicuhyba* na área analisada não se restringe exclusivamente ao fragmento em questão, mas sua densidade populacional local é significativa; 2) a área avaliada contribui de forma relevante para a conservação *in situ* das espécies, atendendo ao preceito do art. 39 do Decreto Federal nº 6.660/2008; 3) o risco de perda local das populações identificadas é reduzido, em razão da manutenção prevista do fragmento florestal e da ausência de novas pressões.

Dessa forma, para fins de compensação pelo corte das espécies ameaçadas, foi apresentado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, elaborado pelo Técnico em Meio Ambiente Pablo Luiz Custódio Moreira, CRT-MG nº 05926811651, sob TRT nº CFT2505219773, para o plantio de 250 mudas de *Cedrela fissilis* e 420 mudas de *Virola bicuhyba*, em sistema de enriquecimento florestal, no imóvel identificado como Sítio São Miguel, localizado no Pico dos Cabritos, registrado sob a Matrícula nº 7718 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Extrema/MG, de propriedade de Maurício Trovarelli Tornero.

As questões referentes à compensação pela supressão de espécies ameaçadas de extinção serão detalhadas no item 8.2 deste parecer.

6.2. CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS E LICENCIAMENTO DO IMÓVEL

Trata-se de processo de intervenção ambiental em caráter corretivo para regularização de supressão de cobertura vegetal nativa (0,644008 ha), decorrente do alargamento, pavimentação e instalação de infraestrutura viária, para fins de acesso ao condomínio logístico-industrial de propriedade de LJC Investimentos e Participações Ltda, em fase de instalação no imóvel localizado

na Estrada Municipal João Ribeiro das Neves, 529, Pessegueiros, no município de Extrema/MG.

O presente processo de intervenção ambiental corretiva está vinculado ao requerimento de Licença de Instalação Corretiva concomitante à Licença de Operação (LIC+LO), formalizado em 26/08/2024, mediante processo administrativo nº 001/2024/003/2024, para a atividade de *Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística*, enquadrada no código E-04-02-2 da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017.

6.3. VISTORIA REALIZADA

Inicialmente, destaca-se que em 22/01/2025 foi realizada vistoria no local, pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA), sendo emitido o Auto de Fiscalização nº 004/2025, indexado ao processo de licenciamento ambiental nº 001/2024/003/2024 (Acto 11837.2024). Não obstante, nova vistoria no local da intervenção foi realizada em 13/02/2026, sendo emitido Relatório Fotográfico indexado aos autos do processo.

Conforme descrito no Auto de Fiscalização nº 004/2025, o trecho de intervenção ambiental para alargamento da via se inicia próximo ao ponto de coordenadas geográficas latitude 22°47'32,67"S e longitude 46°15'26,65"W, percorrendo cerca de 400 metros com supressão de vegetação nativa em ambos os lados, até o ponto final nas coordenadas geográficas latitude 22°47'44,53"S e longitude 46°15'23,72"W).

Em comparação das imagens de satélite antes da intervenção (junho/2023 – Figura 3A) e após (dezembro/2024 – Figura 3B), disponibilizadas, respectivamente, pelas plataformas Google Earth Pro e Planet, verifica-se que houve supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica para ampliação da via, com execução de sistema de lançamento de drenagem nas coordenadas latitude 22°47'27,29"S e longitude 46°15'27,47"W.



Figura 3. Comparação de imagens de satélite antes (A) e depois (B) da intervenção supressiva de vegetação nativa, sem autorização, para alargamento da Estrada Municipal João Ribeiro das Neves.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça Três Poderes, Bairro Ponte Nova - CEP: 37642-350

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Por se tratar de processo de intervenção ambiental corretiva, na ocasião da vistoria realizada em 13/02/2026 foi possível evidenciar apenas a vegetação nativa remanescente no local.

Conforme “Projeto de Áreas Afetadas pela Intervenção na Estrada”, elaborado pelo Engenheiro Civil e Geomensor Celso José Pereira, CREA-MG nº 204866/D, verifica-se que foram suprimidos 02 polígonos de vegetação nativa, um em cada margem da Estrada Municipal João Ribeiro das Neves, sendo o Polígono 1 na Gleba A (Matrícula nº 27.918), de propriedade de LJC Investimentos e Participações Ltda, e o Polígono 2 na Gleba B (Matrícula nº 8.894), de propriedade de Andrea Aparecida de Toledo.

De acordo com o mapeamento florestal do IEF, disponível na Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE-Sisema, a vegetação nativa existente no local é caracterizada pela fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual. Ademais, conforme indicado no PIA, a partir do levantamento fitossociológico do fragmento testemunho, a vegetação suprimida no local apresenta estágio sucessional de mata secundária, conforme critérios estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 392, de 25 de junho de 2007.

6.3.1. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

Conforme consulta realizada a Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE Sisema, o imóvel objeto da intervenção ambiental está localizado em terreno com declividade ondulada (8% a 20%) a forte ondulada (20% a 45%), com solo do tipo Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico (LVAd1). Ademais, as cotas altimétricas variam de aproximadamente 904 a 980 metros.

Com relação à hidrografia, no interior do imóvel de Matrícula nº 27.918 foi constatada a existência de duas nascentes, uma na região central, próxima ao ponto de coordenadas geográficas latitude 22°47'38.84"S e longitude 46°15'31.67"O, e outra na porção noroeste do terreno, próxima ao par de coordenadas geográficas 22°47'32.77"S e 46°15'36.55"O, que dão origem a dois cursos hídricos afluentes do Rio Camanducaia. No imóvel de Matrícula nº 8.894, por sua vez, verifica-se a existência de uma nascente na porção central do terreno, próxima às coordenadas 22°47'37.63"S e 46°15'22.75"O, conforme Figura 4.

A área do empreendimento pertence a Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (PCJ), Unidade de Gerenciamento Piracicaba-Jaguari (PJ1), sub-bacia do Rio Camanducaia.

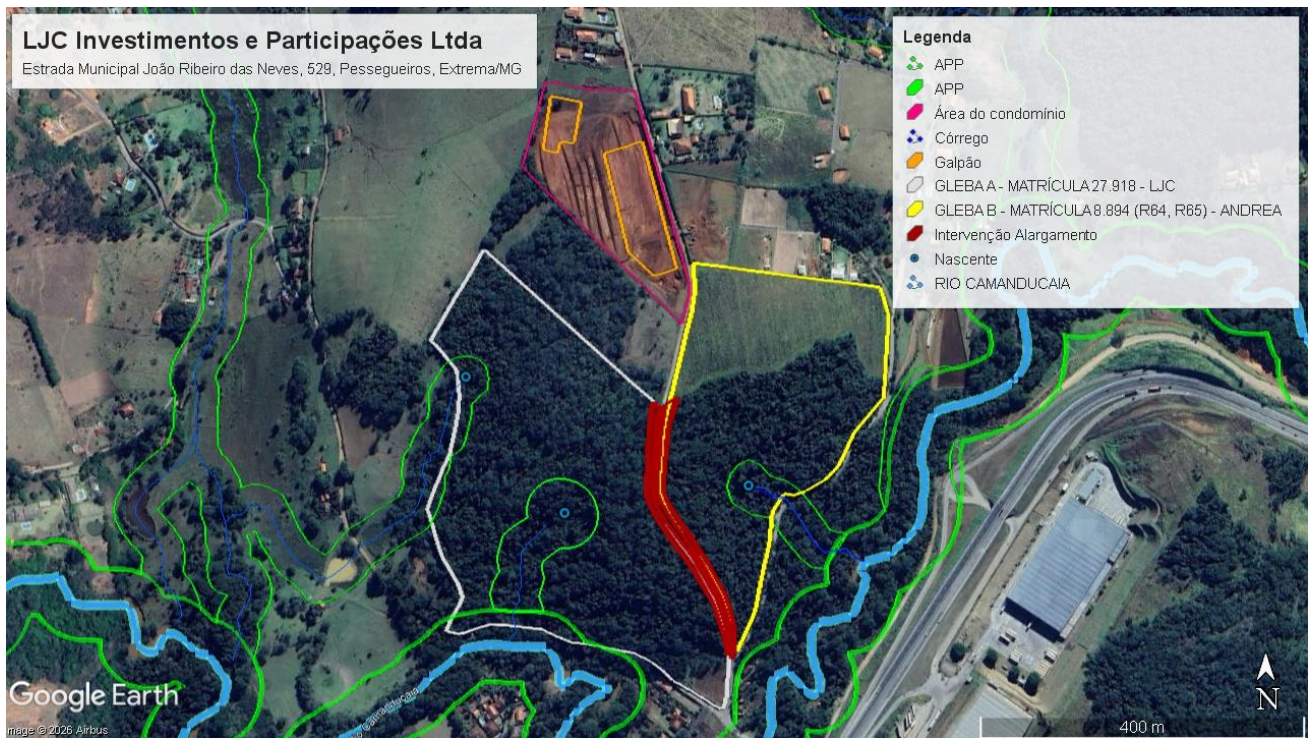


Figura 4. Localização do empreendimento, com destaque para as nascentes, cursos hídricos e respectivas áreas de preservação permanentes (APP). Fonte: Google Earth Pro (2023)

6.3.2. CARACTERÍSTICAS BIOLÓGICAS

De acordo com os dados do IDE-SISEMA, o empreendimento está localizado nos domínios do Bioma Mata Atlântica, floresta estacional semidecidual montana, com área de interferência composta por vegetação nativa secundária em estágio médio de regeneração, conforme indicado no Projeto de Intervenção Ambiental (PIA).

Conforme Levantamento Florestal apresentado, foram identificadas 25 espécies arbóreas no local, distribuídas em 19 famílias, sendo as de maior ocorrência as da família Fabaceae, como a *Acacia polyphylla* (monjoleiro), *Inga vera* (ingá), *Erythrina falcata* (mulungu) e *Schizolobium Parahyba* (guapuruvu), e as da família Meliaceae, como a *Cedrela fissilis* (cedro), *Guarea macrophyll* (pau-marinheiro), *Trichilia catigua* (catiguá) e *Cabralea canjerana* (canjerana).

Na ocasião da vistoria, a equipe técnica da SMA adentrou a mata nativa remanescente existente no local, com árvores entre 5 m e 12 m de altura. Na porção do fragmento florestal próxima ao alargamento da via, verificou-se que houve uma queimada recente, com danos especialmente sobre os regenerantes e sub-bosque. Contudo, na porção sul e sudoeste do fragmento do imóvel de Matrícula nº 27.918, foram observados diversos regenerantes em desenvolvimento, presença marcante de cipós, epífitas, trepadeiras herbáceas, fungos e líquens, além da presença significativa de serapilheira, sendo estas características de floresta secundária em



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça Três Poderes, Bairro Ponte Nova - CEP: 37642-350

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

estágio médio de regeneração, conforme critérios definidos na Resolução CONAMA nº 392/2007. Dessa forma, o empreendedor deverá garantir a manutenção dos percentuais mínimos de cobertura vegetal da área total coberta por esta vegetação no imóvel, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica).

Quanto à **fauna** da área em questão, o Projeto de Intervenção Ambiental indica que o levantamento foi realizado com base em dados secundários, obtidos a partir dos relatórios de fauna disponibilizados pelo IEF e pela SEMAD, bem como em consultas a bases oficiais e publicações técnicas referentes à região do empreendimento.

O estudo indica que foram identificadas 08 espécies de mamíferos no local, dentre elas a *Asyprocta azarea* (cutia), *Agouti paca* (paca) e *Sciurus aestuans* (serelepe). Segundo a autora do PIA, “todas estiveram presentes em áreas do entorno que estão mais degradadas e/ou abertas e todas são generalistas em suas dietas”, de modo que “não haverá grandes impactos sobre elas com a pretendida intervenção ambiental, caso elas utilizem o imóvel como habitat”.

Com relação à avifauna, o estudo aponta que “a área de estudo é influencia direta de predominância de 64 espécies de aves identificadas in loco (região bem preservada da APA Fernão Dias)”, sendo que “três destas aves levantadas são consideradas endêmicas do Brasil: Beija-flor-bico-reto-de-banda-branca (*Heliomaster squamosus*), João-barbudo (*Malacoptila striata*) e Tangará-dançarino (*Chiroxiphia caudata*).

Quanto à herpetofauna, o estudo destaca a existência de espécies de serpentes peçonhentas no local, tais como a *Bothrops jararaca* (jararaca comum) e a *Crotalus durissus* (cascavel), que se abrigam com certa frequência nos remanescentes florestais regionais.

No que se refere à anurofauna, a bióloga responsável pelo PIA aponta que “considerando que os anfíbios integram os ecossistemas de formação vegetal encontrada na região, é estimada a ocorrência de mais de 50 espécies de anfíbios ao longo da APA Fernão Dias, inclusive no município de Extrema/MG, principalmente em regiões mais úmidas e preservadas”. Dentre as espécies de ocorrência, destacam-se a *Dendropsophus minutus* (perereca-rajada), *Rhinella ornata* (sapo-cururuzinho) e *Hypsiboas faber* (sapo-martelo).

6.4. ALTERNATIVA TÉCNICA E LOCACIONAL

Foi apresentado pelo empreendedor o Estudo Técnico de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional, elaborado pelo Engenheiro Civil Celso José Pereira, CREA-MG nº 204866/D, sob ART nº MG20254229587, sendo informado que:



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça Três Poderes, Bairro Ponte Nova - CEP: 37642-350

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

A necessidade da intervenção foi evidenciada na época por meio de estudos técnicos e demandas da comunidade local, dada a precariedade da via que dificultava o tráfego seguro de veículos pequenos, inclusive do transporte escolar municipal, ambulâncias e transporte da comunidade local que reside no entorno ou utilizam a via como trafego entre bairros.

Não foram identificadas alternativas locais viáveis, uma vez que o traçado da estrada já se encontrava consolidado como único acesso a diversas propriedades rurais e domicílios. As limitações físicas, como topografia e vegetação inviabilizaram qualquer realinhamento da via, restando apenas a adequação através das margens da via já instituída no local.

Do ponto de vista técnico, a execução da obra exigiu a conformação do leito viário, o alargamento da plataforma, rebaixamento, bem como a implantação de sistema de drenagem adequada e posterior pavimentação e instalação de meio fio. Tais ações demandaram a supressão de árvores, realizada de forma pontual e restrita, sendo tecnicamente inevitável diante das exigências de segurança e funcionalidade da via.

Dessa forma, o autor do estudo destaca que *“a intervenção realizada foi de caráter necessário, urgente e de relevante interesse público”*, de modo que *“a supressão arbórea ocorrida foi técnica e ambientalmente justificada, sendo inexistentes alternativas locais ou construtivas viáveis que evitassem o impacto, cuja extensão foi minimizada ao máximo possível”*.

7. ANÁLISE TÉCNICA

7.1. DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO NATURAL

A vegetação existente no imóvel foi classificada na fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural, pertencente ao Bioma Mata Atlântica. De acordo com o art. 31, § 1º, da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica):

*Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação **em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica**, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.*

(...)

*§ 2º - Nos perímetros urbanos delimitados **após a data de início de vigência desta Lei**, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à **manutenção de vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação.***

Dessa forma, tendo em vista que o imóvel em questão foi incluído no perímetro urbano do



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça Três Poderes, Bairro Ponte Nova - CEP: 37642-350

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

município após a data de início de vigência da Lei Federal nº 11.428/2006, tem-se que o empreendedor deverá manter vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação no imóvel.

Nesse sentido, conforme indicado no quadro de áreas apresentado na Tabela 2, verifica-se que a supressão realizada no imóvel de Matrícula nº 27.918 representa 2,18% da vegetação secundária em estágio médio de regeneração existente no terreno, enquanto a supressão ocorrida no imóvel de Matrícula nº 8.894 corresponde a 3,58% da vegetação nativa existente no local.

Tabela 2. Quadro de áreas de vegetação nativa no terreno

Fisionomia	Matrícula 27.918		Matrícula 8.894		Total	
	Área (ha)	Percentual	Área (ha)	Percentual	Área (ha)	Percentual
Vegetação nativa total existente	14,914500	100,00%	3,055600	100,00%	17,970100	100,00%
Vegetação nativa suprimida	0,324404	2,18%	0,319604	10,46%	0,644008	3,58%
Vegetação nativa remanescente	14,590096	97,82%	2,735996	89,54%	17,326092	96,42%

A compensação pela supressão de vegetação nativa secundária em estágio médio de regeneração será tratada no item 8.1 deste parecer.

7.2. DA SUPRESSÃO DE ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO

Conforme descrito anteriormente, dentre as espécies indicadas no levantamento fitossociológico realizado em fragmento testemunho, foram identificados 13 indivíduos de *Cedrela fissilis* (cedro-rosa) e 11 indivíduos de *Virola bicuhyba* (bicuíba), ambas pertencentes à lista de espécies ameaçadas (Portaria MMA nº 148/2022), sendo a primeira considerada **Vulnerável (VU)** e a segunda considerada **Em Perigo (EM)**.

Assim, espelhando o levantamento realizado através de método de similaridade simples, onde a distribuição geral da espécie é igual a sua densidade absoluta na comunidade amostrada, tem-se uma estimativa de supressão de 25 espécimes de *Cedrela fissilis* e 21 espécimes de *Virola bicuhyba*, na área total intervinda de 0,6440 ha.

De acordo com o Art. 26, inciso III do Decreto nº 47.749/2019, verifica-se a possibilidade de autorização para o corte ou a supressão de espécies ameaçadas da flora “quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento”.

Nesse sentido, o Estudo Técnico de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional, elaborado pelo Engenheiro Civil Celso José Pereira, CREA-MG nº 204866/D, sob ART nº MG20254229587, declara que “não foram identificadas alternativas locacionais viáveis, uma vez



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça Três Poderes, Bairro Ponte Nova - CEP: 37642-350

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

que o traçado da estrada já se encontrava consolidado como único acesso a diversas propriedades rurais e domicílios”, de modo que “as limitações físicas, como topografia e vegetação inviabilizaram qualquer realinhamento da via, restando apenas a adequação através das margens da via já instituída no local”, implicando a supressão de vegetação nativa.

A compensação ambiental pela supressão de espécies ameaçadas de extinção será tratada no item 8.2 deste parecer.

7.3. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A autora do Projeto de Intervenção Ambiental – PIA declara que “ainda que a obra tenha caráter de utilidade pública, a supressão não autorizada implicou em impactos significativos ao meio biótico e abiótico, sendo obrigatória a proposição de medidas mitigadoras e compensatórias”. Dessa forma, na Tabela 3 são indicados os principais impactos ambientais decorrentes da intervenção ambiental.

Tabela 3. Impactos ambientais da intervenção ambiental

Impacto Ambiental	Medidas Mitigadoras
Supressão de vegetação nativa da Mata Atlântica	<ul style="list-style-type: none">• Implantação PRAD em áreas públicas ou de preservação próximas;• Plantio compensatório em conformidade com a Lei da Mata Atlântica ou (conforme exigência do órgão licenciador).
Perda de habitat e redução da biodiversidade local	<ul style="list-style-type: none">• Implantação de corredores ecológicos ou áreas de reflorestamento para favorecer a conectividade da fauna;• Instalação de poleiros artificiais para atração de aves dispersoras de sementes; monitoramento da recolonização vegetal.
Compactação e impermeabilização do solo (pavimentação e obras viárias)	<ul style="list-style-type: none">• Implantação de sistemas de drenagem sustentável (bacias de retenção, jardins de chuva, dispositivos de infiltração);• Manutenção periódica da rede de drenagem implantada para evitar erosão e assoreamento.
Alteração no regime de drenagem superficial e risco de assoreamento de cursos d’água	<ul style="list-style-type: none">• Monitoramento da qualidade da água em corpos receptores próximos;• Instalação de dispositivos de contenção de sedimentos;• Compensação com a recuperação de mata ciliar em trechos de APP degradados na bacia hidrográfica local.
Fragmentação da paisagem e perda de conectividade ecológica	<ul style="list-style-type: none">• Definição de área compensatória em Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) ou em Unidade de Conservação;• Quando possível, destinação de áreas municipais para criação de parques urbanos com espécies nativas.
Poluição difusa (pó, resíduos sólidos de obra, alteração estética da paisagem)	<ul style="list-style-type: none">• Implementação de programa de educação ambiental municipal voltado à sensibilização da comunidade sobre conservação da Mata Atlântica;• Adoção de plano de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS) para os serviços de manutenção da via.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça Três Poderes, Bairro Ponte Nova - CEP: 37642-350

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

8. MEDIDA COMPENSATÓRIA

8.1. COMPENSAÇÃO PELA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA DE MATA ATLÂNTICA

De acordo com os artigos 48, 49 e 51 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

*Art. 48 – A área de compensação será na proporção de **duas vezes a área suprimida**, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.*

Art. 49 – Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

I – destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

II – destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.

*Art. 51 – A área destinada na forma do inciso I e do § 1º do art. 49, deverá constituir RPPN, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, ou **servidão ambiental perpétua**.*

Nesse sentido, para regularização da supressão de **0,644008 ha** de cobertura vegetal nativa de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, foi proposta compensação ambiental na **proporção de 2:1**, em conformidade com o Decreto Estadual nº. 47.749/2019, por meio de destinação de área de **1,2880 ha** para conservação, mediante instituição de **Servidão Ambiental**.

A área de compensação proposta de **1,2880 ha** (12.880,00 m²) está localizada no interior do imóvel da intervenção, registrado sob a **Matrícula nº 27.918**, Livro nº 2, do Serviço Registral Imobiliário da comarca de Extrema, de propriedade de LJC Investimentos e Participações Ltda, localizado na Estrada Municipal João Ribeiro das Neves, Pessegueiros, no município de Extrema/MG, com ponto central nas coordenadas geográficas latitude 22°47'38.18"S e longitude 46°15'36.11"O (Figuras 5 e 6), conforme "Proposta de Compensação Ambiental" apresentada pelo empreendedor e Levantamento Planimétrico Georreferenciado, elaborado sob responsabilidade

técnica do Engenheiro Civil Celso José Pereira, CREA-MG nº 204866/D.

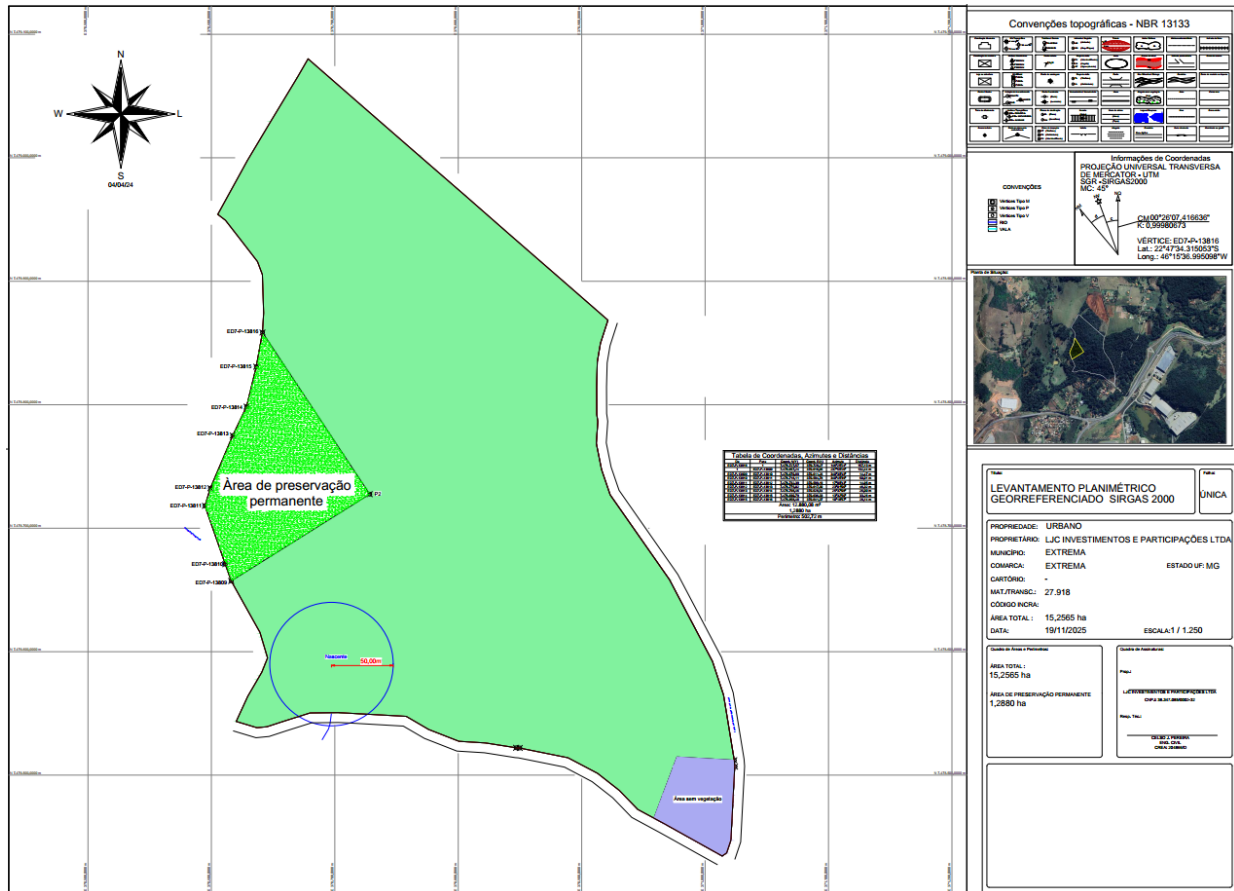


Figura 5. Mapa da área proposta para compensação pela supressão de Mata Atlântica (Servidão Ambiental).
Fonte: Proposta de Compensação Ambiental (Celso José Pereira, 2026)

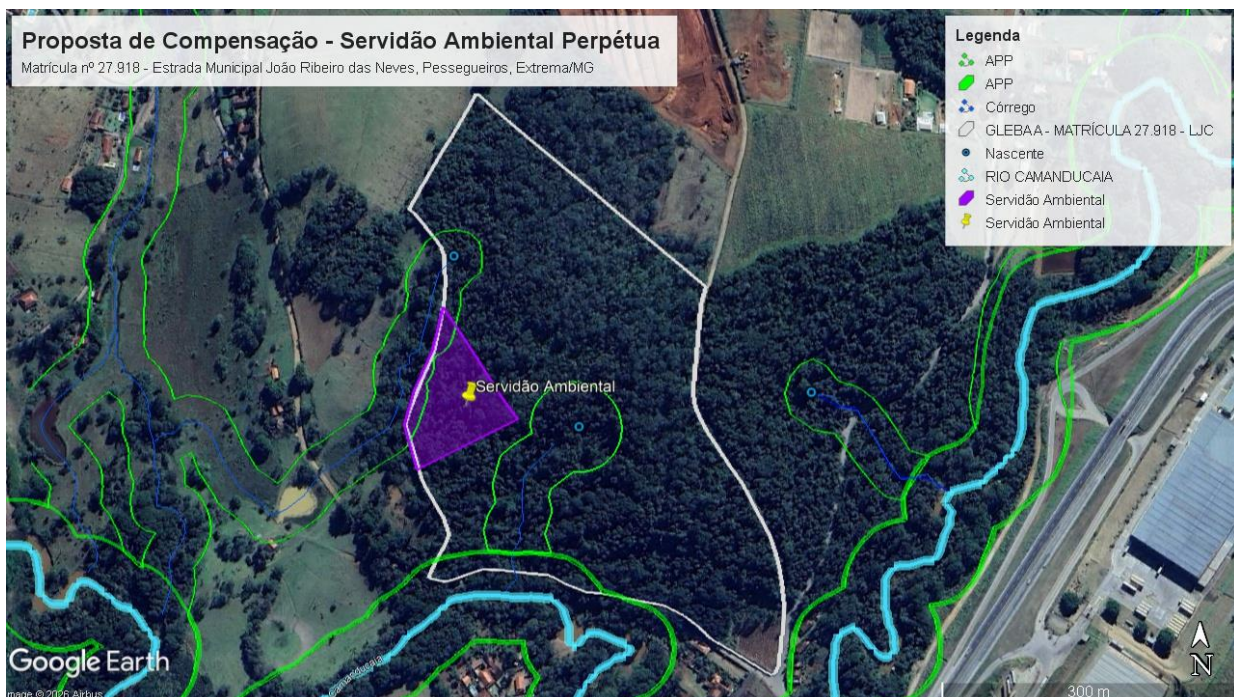


Figura 6. Localização da área proposta para compensação pela supressão de Mata Atlântica.
Fonte: Google Earth Pro (2023)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça Três Poderes, Bairro Ponte Nova - CEP: 37642-350

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

8.2. COMPENSAÇÃO PELA SUPRESSÃO DE ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO

Com relação às espécies ameaçadas de extinção, conforme Portaria MMA nº 148/2022, o artigo 26 do Decreto 47.749/2019, estabelece que:

Art. 73 – A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na **razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado**, conforme determinação do órgão ambiental.

§ 1º – A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

O art. 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 ainda complementa:

Art. 29 – A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão:

I – **dez mudas** por exemplar autorizado para espécies na categoria **Vulnerável – VU**;

II – **vinte mudas** por exemplar autorizado para espécies na categoria **Em Perigo – EN**;

III – **vinte e cinco mudas** por exemplar autorizado para espécies na categoria **Criticamente em Perigo – CR**;

Dessa forma, para compensação pela supressão de 25 (vinte e cinco) exemplares da espécie arbórea *Cedrela fissilis* (Cedro) e 21 (um) da espécie *Virola bicuhyba* (bicuíba), pertencentes à lista de espécies ameaçadas (Portaria MMA nº 148/2022), sendo a primeira considerada **Vulnerável (VU)** e a segunda considerada **Em Perigo (EM)**, foi apresentado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, elaborado pelo Técnico em Meio Ambiente Pablo Luiz Custódio Moreira, CRT-MG nº 05926811651, sob TRT nº CFT2505219773.

O PTRF propõe o plantio de 250 mudas de *Cedrela fissilis* e 420 mudas de *Virola bicuhyba*, em sistema de enriquecimento florestal, no imóvel identificado como Sítio São Miguel, localizado no Pico dos Cabritos, registrado sob a Matrícula nº 7718 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Extrema/MG, de propriedade de Maurício Trovarelli Tornero. Para tanto, foi apresentado Termo de Ciência e Autorização, datado de 26/11/2025, por meio do qual o proprietário do imóvel autoriza a empresa LJC Investimentos e Participações Ltda e executar o referido PTRF em sua propriedade.

O plantio será realizado em uma área total de 3.401 m², distribuída em duas parcelas denominadas Parcela 01 (1.752 m²), com ponto central nas coordenadas geográficas latitude 22°51'40.45"S e longitude 46°17'54.27"O, e Parcela 02 (1.649 m²), com ponto central nas

coordenadas latitude 22°51'42.89"S e longitude 46°17'52.50"O, conforme Figura 7.

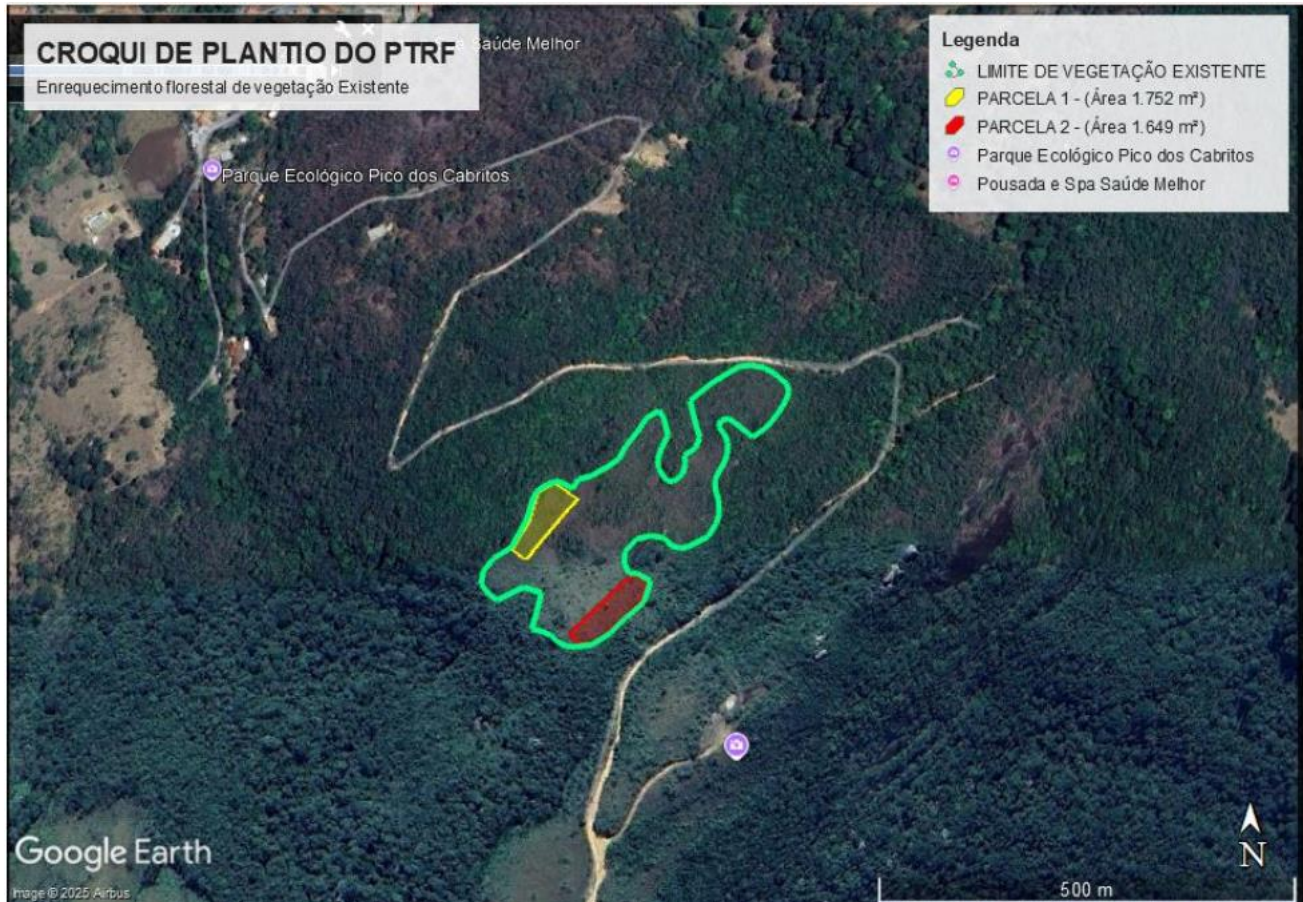


Figura 7. Localização da área de plantio proposta para compensação pelo corte das espécies ameaçadas.

Fonte: PTRF (2025)

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A Taxa de Reposição Florestal foi emitida conforme volumetria gerada pela intervenção ambiental a regularizar, correspondente a **171,7541 m³** de lenha de floresta nativa e **50,00 m³** de madeira de floresta nativa, conforme Tabela 4.

Tabela 4. Volumetria da supressão e respectiva Reposição Florestal

Produto/Subproduto Florestal	Volume (m ³)	Reposição Florestal
Lenha de Floresta Nativa	171,7541	R\$ 5.699,83
Madeira de Floresta Nativa	50,00	R\$ 1.659,30
Total		R\$ 7.359,13

Dessa forma, foi apresentado comprovante de pagamento no valor total de R\$ 7.359,13, conforme DAE nº 2301368178099.



10. CONCLUSÃO

Após análise técnica dos estudos e documentos apresentados, tendo em vista a legislação em vigor, esta equipe técnica opina pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de intervenção ambiental, na modalidade corretiva, consistente na supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo (**0,644008 ha**), com rendimento de **171,7541 m³** de lenha de floresta nativa e **50,00 m³** de madeira de floresta nativa, nos imóveis registrados sob Matrícula nº 27.918 (15,2565 ha) e nº 8.894 (25,4400 ha), de propriedade de LJC Investimentos e Participações Ltda, inscrito no CNPJ nº 38.347.085/0001-51, e de Andrea Aparecida de Toledo, inscrita no CPF nº 076.895.086-42, respectivamente, ambos localizados na Estrada Municipal João Ribeiro das Neves, Bairro dos Pessegueiros, no município de Extrema/MG, para fins de alargamento, pavimentação e instalação de infraestrutura viária da Estrada Municipal João Ribeiro das Neves, viabilizando o acesso ao empreendimento.

Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo Único) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Destaca-se que as medidas compensatórias relacionadas a Lei nº 11.428/2006 deverão ser averbadas em cartório de registro, junto à matrícula do imóvel, através de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, caso aprovadas pela instância competente.

Sendo aprovado o pedido, deverá ser firmado Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, no prazo máximo de 60 dias contados da decisão, como condição para emissão da respectiva Autorização de Intervenção Ambiental, na modalidade corretiva; e deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, por parte do requerente, no prazo máximo de 30 dias contados de sua assinatura.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais e projetos apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a concessão da Autorização de Intervenção Ambiental corretiva requerida estará condicionada às exigências do Anexo Único e não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça Três Poderes, Bairro Ponte Nova - CEP: 37642-350

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

11. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

De acordo com o art. 8º do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 8º – As autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos vinculados a qualquer modalidade de licenciamento ambiental terão prazo de validade coincidente ao da licença ambiental, independentemente da competência de análise da intervenção.

Dessa forma, a validade da Autorização de Intervenção Ambiental deverá estar vinculada ao prazo de validade da Licença de Instalação Corretiva concomitante à Licença de Operação (LIC+LO) a ser emitida ao empreendimento, mediante processo nº 001/2024/003/2024 (Acto 11837.2024), para atividade de *Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística*, enquadrada no código E-04-02-02 da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017.

12. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Ronnie Carlos Peguim
Analista Ambiental II
RE nº 13613

Vanessa Oumori Morbidelli
Assessora de Regularização Ambiental
RE nº 27.841

Lucas Velloso Alves
Analista Ambiental III
Gerente de Licenciamento Ambiental
RE nº 10558

Raíssa Silveira Santos
Engenheira Agrônoma
Gerente Executiva
RE nº 15685



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça Três Poderes, Bairro Ponte Nova - CEP: 37642-350

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo / Frequência
01	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico de implantação do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, referente a compensação pelo corte das espécies ameaçadas, indicando as espécies e número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. ¹	90 dias
02	Apresentar relatório técnico fotográfico anual das manutenções realizadas, pelo período de 05 (cinco) anos, conforme cronograma do PTRF, com a indicação e comprovação de todas as atividades desenvolvidas no plantio e condução de desenvolvimento. O projeto e a conclusão da efetividade da restauração deverão seguir as condições estabelecidas pelo Projeto Conservador das Águas. ¹	31/12/2026 31/12/2027 31/12/2028 31/12/2029 31/12/2030
03	Publicar extrato do TCCF (Termo de Compromisso de Compensação Florestal) no Diário Oficial do Estado e apresentar cópia digital da publicação à SMA. ¹	30 dias contados da assinatura do TCCF
04	Apresentar o TCCF (Termo de Compromisso de Compensação Florestal) averbado junto à matrícula do imóvel. ¹	Até 90 dias
05	Instalar e realizar manutenção de 02 (duas) travessias aéreas de fauna sobre a via alargada de modo a fazer a conectividade entre os fragmentos florestais presentes de ambos lados da via, sendo uma próxima a cota mais baixa do terreno da via e outra próxima a cota mais elevada. Apresentar o relatório técnico-fotográfico de comprovação da execução.	Instalação até 90 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas junto a Secretaria de Meio Ambiente (SMA), via sistema eletrônico Acto ou outro que vier a substituí-lo, nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo 001/2024/003/2024 e Acto 18794.2025 em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA, bem como indicação do número da Autorização de Intervenção Ambiental e das condicionantes que estão sendo apresentadas.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.



PARECER JURÍDICO – PGM Nº. 033/2026

Intervenção Ambiental SMA nº.: Acto nº. 18794.2025

Empreendedor: LJC Investimentos e Participações Ltda

1. RELATÓRIO

Cuida-se de processo administrativo de intervenção ambiental vinculado ao requerimento de licenciamento ambiental de Licença de Instalação Corretiva concomitante à Licença de Operação (LIC+LO) nº. 001/2024/003/2024 – Acto 11837.2024, de interesse do empreendimento LJC Investimentos e Participações Ltda., CNPJ nº 38.347.085/0001-51. A intervenção ambiental consiste na regularização corretiva da supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo (0,644008 ha), decorrente do alargamento da via de acesso ao empreendimento. *Eis o relato do necessário.*

Vieram-me os autos para análise jurídica e elaboração do respectivo Parecer.

2. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de eventuais minutas e seus anexos. Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.¹

De outro lado, cabe esclarecer que, em geral, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como os Atos Normativos

¹ Conforme enunciado nº. 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU: “A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, **evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade**, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.” (grifamos)



que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, no entendimento deste signatário, óbice ao regular prosseguimento do feito. Cumpre observar, por fim, que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade poderão ser apontadas para fins de sua correção.

3. REGULARIDADE FORMAL DO PROCESSO

De acordo com o **art. 22 da Lei Federal nº. 9.784/1999²**, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal. No mesmo sentido dispõem os **artigos 15 a 19 da Lei Estadual Mineira nº. 14.184/2002**. Com efeito, o processo administrativo referente ao licenciamento ambiental deverá observar as normas que lhe são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos necessários à sua instrução, cujas folhas deverão ser numeradas sequencialmente e rubricadas. **Os autos do processo ora submetidos à análise se encontram regularmente formalizados, em conformidade com o ordenamento jurídico pertinente.**

4. DO MÉRITO

O empreendimento denominado **LJC Investimentos e Participações Ltda**, objetiva a intervenção ambiental em caráter corretivo, consistente na supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo de uma área de 0,644008 ha, para fins de alargamento, pavimentação e instalação de infraestrutura viária, nos imóveis de propriedade de LJC Investimentos e Participações Ltda, inscrito no CNPJ nº 38.347.085/0001-51, e de Andrea Aparecida de Toledo, inscrita no CPF nº 076.895.086-42, ambos localizados na Estrada Municipal João Ribeiro das Neves, Bairro dos Pessegueiros, no município de Extrema/MG.

² **Art. 22. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.**

§ 1º. Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

§ 2º. Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

§ 3º. A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo.

§ 4º. O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.



Como é cediço e conforme pontuado no Parecer Técnico AIA, todo o município de Extrema/MG está inserido na Área de Proteção Ambiental – APA Fernão Dias, Unidade de Conservação de Uso Sustentável, conforme declarada pelo Decreto nº 38.925/1997. Nesse sentido, de acordo com o Zoneamento Ambiental que compõe o Plano de Gestão da APA, a propriedade em questão está localizada na Zona de Conservação com Concentração de Atividades Agropastoris, de modo que a expansão urbana no local é permitida, desde que devidamente contemplada em Plano Diretor Municipal. Além disso, o terreno está situado na Zona Urbana Extrema Moderna, conforme Lei Complementar nº 083/2013 e as alterações da Lei Complementar nº 118/2016, Lei Complementar nº 192/2020 e Lei Complementar nº 202/2021 – Plano Diretor Municipal.

Analisando a documentação fornecida, especificamente ao Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), a vegetação nativa existente no imóvel é caracterizada como vegetação secundária de Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica. Ressalta-se, por outro lado, que o Levantamento Florestal na área de estudo foi realizado a partir de levantamento fitossociológico de vegetação testemunho, por se tratar de intervenção ambiental em caráter corretiva.

Ademais, a volumetria decorrente da exploração foi de 171,7541 m³ de lenha de floresta nativa e 50,00 m³ de madeira de floresta nativa, sendo recolhida, assim, pelo empreendedor a Taxa Florestal no valor de R\$ 3.915,70, conforme Documento de Arrecadação Estadual – DAE nº 2901360978699. Contudo, por se tratar de processo de regularização em caráter corretivo, tendo em mente o Auto de Infração nº 373741/2024, foi aplicado o disposto no art. 34 do Decreto Estadual nº 47.580/2018, com acréscimo de 100% sobre o valor da Taxa Florestal. Portanto, além daquela taxa, houve o pagamento da Taxa Florestal complementar no valor de R\$ 3.915,70, acompanhada do DAE nº 2901366593951, e da Reposição Florestal no valor de R\$ 7.359,13, conforme DAE nº 230136817809.

Conforme indicado na documentação apresentada pelo empreendedor, verifica-se que a supressão realizada no imóvel de Matrícula nº 27.918 representa 2,18% da vegetação secundária em estágio médio de regeneração existente no terreno, enquanto a supressão ocorrida no imóvel de Matrícula nº 8.894 corresponde a 3,58% da vegetação nativa existente no local

No âmbito dessa supressão, dentre as espécies indicadas no levantamento fitossociológico realizado em fragmento testemunho, foram identificados 13 indivíduos de *Cedrela fissilis* (cedro-rosa) e 11 indivíduos de *Virola bicusbyba* (bicuíba), ambas pertencentes à lista de espécies ameaçadas (Portaria MMA nº 148/2022), sendo a primeira considerada vulnerável (VU) e a segunda considerada Em Perigo (EM).





Nos termos do art. 13, da Deliberação Normativa CODEMA nº 012/2017, bem como o Art. 26, inciso III do Decreto nº 47.749/2019, é passível de autorização para o corte ou a supressão de espécies ameaçadas da flora quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento, conforme devidamente observado pela equipe técnica, no competente parecer técnico.

Nesse sentido, o Estudo Técnico de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional, declarou que “*não foram identificadas alternativas locacionais viáveis, uma vez que o traçado da estrada já se encontrava consolidado como único acesso a diversas propriedades rurais e domicílios*”, de modo que “*as limitações físicas, como topografia e vegetação inviabilizaram qualquer realinhamento da via, restando apenas a adequação através das margens da via já instituída no local*”, implicando a supressão de vegetação nativa.

Note-se que, no item 8 do Parecer Técnico Ambiental foi observado a compensação pela supressão da vegetação nativa, foi proposta compensação ambiental 02 (duas) vezes a área a ser suprimida, o que demonstra conformidade aos arts. 48 e 49, do Decreto Estadual nº. 47.749/2019, por meio de destinação de área para conservação, mediante instituição de Servidão Ambiental perpétua, nos termos do art. 51 do mencionado Decreto.

*“Art. 48 – **A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida**, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.*

Art. 49 – Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

I – destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

*Art. 51 – A área destinada na forma do inciso I e do § 1º do art. 49, deverá constituir RPPN, nos termos do art. 21 da Lei Federal no 9.985, de 18 de julho de 2000, ou **servidão ambiental perpétua.**”*

Observa-se que a proposta compensação ambiental consistente na destinação de área de 1,2880 ha para conservação, mediante instituição de Servidão Ambiental, devendo ser averbada no bojo da Matrícula nº 27.918, Livro nº 2, do Serviço Registral Imobiliário da comarca de Extrema, para surtirem seus efeitos legais.



Ademais, pela equipe técnica, foi descrito que a supressão acometeu 25 (vinte e cinco) exemplares da espécie arbórea *Cedrela fissilis* (Cedro) e 21 (um) da espécie *Virola bicuhyba* (bicuíba), pertencentes à lista de espécies ameaçadas (Portaria MMA nº 148/2022), sendo a primeira considerada Vulnerável (VU) e a segunda considerada Em Perigo (EM).

Por outro lado, o Decreto Estadual nº. 47.749/2019, dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais. No art. 26, autoriza o corte ou a supressão de espécies ameaçadas de extinção, excepcionalmente, dentre os casos elencados nos incisos do referido artigo, quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

“Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

(...)

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.”

A justificativa apresentada pelo empreendedor, por meio do Estudo Técnico de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional, bem como Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, será realizado o plantio de 250 mudas de *Cedrela fissilis* e 420 mudas de *Virola bicuhyba*, em sistema de enriquecimento florestal, no imóvel identificado como Sítio São Miguel, localizado no Pico dos Cabritos, registrado sob a Matrícula nº 7718 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Extrema/MG.

Observa-se que o empreendedor propôs em consonância ao art. art. 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, que estabelece: dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU e vinte mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Em Perigo – EM. Assim, evidencia-se o atendimento legal para fins de compensação.

A taxa de reposição florestal foi observada no item 9, consubstanciada a volumetria gerada pela intervenção ambiental a regularizar, correspondente a 171,7541 m³ de lenha de floresta nativa e 50,00 m³ de madeira de floresta nativa, sendo apresentado comprovante de pagamento no valor total de R\$ 7.359,13, conforme DAE nº 2301368178099. Neste sentido, nota-se que foram adotados os parâmetros legais a título de compensações e recomposição referente a área afetada pela intervenção ambiental do empreendedor.



Portanto, observo que o procedimento adotado pelo empreendimento está em consonância a legislação ambiental, e foi observado pelo Parecer Técnico Ambiental no sentido de realizar a competente compensação ambiental, sendo pagas as respectivas taxas.

5. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em observância às normas legais, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos, a **Procuradoria-Geral do Município MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE** ao requerimento administrativo de intervenção ambiental vinculado ao licenciamento ambiental de Licença de Instalação Corretiva concomitante à Licença de Operação (LIC+LO) n°. 001/2024/003/2024 – Acto 11837.2024, de interesse do empreendimento LJC Investimentos e Participações Ltda., CNPJ n° 38.347.085/0001-51.

Vale ressaltar que a análise que precede este parecer é feita tão somente quanto aos pressupostos jurídico-formais da referida solicitação, não importando em análise das fases já superadas, subtraindo-se do âmbito de competência desta Assessoria Jurídica análises que importem considerações de ordem técnica, financeira e orçamentária, bem como aspectos de oportunidade e conveniência administrativa.

Frise-se, por fim, que o presente arrazoado tem cunho meramente opinativo, sem caráter decisório ou vinculante, ao administrador em sua tomada de decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no Mandado de Segurança n°. 24.078, Rel. Ministro Carlos Velloso e TCE/MG, Denúncia n°. 887.859, Rel. Cláudio Terrão, pub. 07/03/2017.

É o parecer.

Extrema, 04 de março de 2026.

Lucas Mendes Clemonte
Assessor Jurídico
Procuradoria-Geral do Município